



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

FUNREJUS

Ofício Circular nº 02/2015/DA

Curitiba, 26 de março de 2015.

Ao (a) Senhor (a) Oficial:

Assunto: Funrejus. Aplicação da Lei nº 18.415/2014. Início da cobrança em 30/03/2015. Orientações.

Prezado(a) Senhor(a):

1 . Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, comunico a Vossa Senhoria que a partir do dia 30/03/2015, conforme contido no artigo 2º da Lei nº. 18.415, publicada em 29 de dezembro de 2014, e respeitado o princípio constitucional da noventena, previsto no artigo 150, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, os atos de menor expressão econômica praticados pelos Tabeliães e Registradores, como:

a) Aprovação de Testamento Cerrado; Autenticações de Papéis, Documentos e Fotocópias, por ato; Ata Notarial - Certificação de conteúdo de sites de internet; Ata Notarial - Diligências externas pelo Tabelião ou Substituto; Buscas: por dez (10) anos ou fração; Certidões de Procuração; Certidões de Escritura; Escrituras sem valor declarado de separação e divórcio consensual; Escrituras sem valor declarado exceto de separação e divórcio consensual; Procuração com acréscimo de outorgante ou outorgado; Procuração em causa própria não relativa a imóveis; Procuração sem acréscimo de outorgante ou outorgado; Publica forma - Primeira folha e demais páginas que crescer; Reconhecimento de Firma com valor declarado, e por autenticidade; Reconhecimento de Firma sem valor declarado; Revogação de Testamento; Testamento Público, e outros. (Tabelionato de Notas)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

FUNREJUS

b) Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia; Buscas: por dez (10) anos ou fração; Cancelamentos ou anulação de protesto ou averbação de pagamento; Certidão negativa (por nome) e inteiro teor (por página); Certidão relatório breve (por ato); e outros. (Tabelionato de Protesto de Títulos)

c) Arquivamento de qualquer documento; Averbação de escritura de pacto ante nupcial no livro 2; Averbação de liberação parcial de garantia hipotecária; Averbação de liberação parcial de garantia de alienação fiduciária; Averbação de mudança de numeração, reconstrução, de desmembramento e fusão; Averbação de reserva legal; demais averbações sem valor declarado atribuídas ao Registro de Imóveis; Buscas cada 10 (dez) anos; Certidões de registro ou ônus real; Certidões negativa de propriedade; Matrícula nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão; Prenotação do título no protocolo; Recebimento de prestações pela abertura de conta; Recebimento de prestações pelo recebimento sem abertura de conta; Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão) sem valor declarado; Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade; Registro de escritura de pacto ante nupcial no livro 3; e outros. (Registro de Imóveis)

d) Autenticação de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página; Autenticação de microfilmagem por rolo de 16mm; Autenticação de microfilmagem por rolo de 35mm; Buscas por dez (10) anos ou fração; Certidões; Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório; e outros. (Registro de Títulos e Documentos)

Sofrerão a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em favor do Funrejus, cuja incidência recairá sobre o valor do emolumento cobrado em razão do ato praticado, como previsto no Regimento de Custas.

2 . Os valores deverão ser recolhidos por meio de guia própria (receita 25), a qual será extraída do Sistema Uniformizado do TJPR, no mesmo padrão que já ocorre pelas outras receitas existentes. Contudo, com a peculiaridade da vinculação do número de atos com o respectivo valor constante no Regimento de Custas para os fins de cálculo automático e extração da guia, além da obrigação do seu recolhimento até o dia útil subsequente.



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

FUNREJUS

- 3 . Assim, nos Tabelionatos de Notas e Distritos Judiciários, referente aos atos como ata notarial, certidões de procuração e de escrituras (acima de cinco folhas), escrituras sem valor declarado, procurações, públicas formas e testamentos, deverá ser gerada uma guia no Sistema para cada ato que for praticado, cujo recolhimento deverá ser feito até o dia útil subsequente.
- 4 . Nos demais atos, a quantidade realizada no dia deverá ser informada, para que o Sistema realize o cálculo do(s) valor(es) devidos, assim como para que sejam gerada(s) a(s) guia(s) para a realização do(s) recolhimento(s) até o dia útil subsequente.
- 5 . Quanto aos atos praticados nos Registros de Imóveis, Tabelionatos de Protesto e Registros de Títulos e Documentos, a quantidade de atos realizados no dia deverá ser informada para que o Sistema realize o cálculo do(s) valor(es) devido(s), e posteriormente gere a(s) guia(s) para a realização do(s) recolhimento(s) até o dia útil subsequente.
- 6 . Friso que os atos ora citados e constantes no Sistema Uniformizado do TJPR como base de recolhimento são de cunho preliminar, sem o condão de exaurir toda a abrangência da Lei nº 14.815, de 29 de novembro de 2014 sobre o vigente Regimento de Custas, Lei nº 6.149, de 14 de setembro de 1970, visto que ainda estão sendo realizados estudos sobre a totalidade dos atos passíveis de serem atingidos pela nova lei, ante a extensão e a complexidade do citado regimento em relação aos emolumentos.
- 7 . Informo, também, que os manuais com as instruções de como emitir as guias para cada uma dessas serventias, encontram-se disponíveis no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/guias-de-recolhimento>, clicando sobre o texto contido no centro da página que é o seguinte: "Manual para Emissão de Guias de Recolhimento ao FUNREJUS-Foro Extrajudicial". As dúvidas remanescentes poderão ser sanadas durante o horário de expediente (12:00hs às 19:00hs) pelos fones:
41 3228-5729, 3228-5896, ou 3228-5895 da Divisão de Arrecadação e Fiscalização.
41 3228-5902 e 3228-5903 da Divisão Jurídica.



ESTADO DO PARANÁ

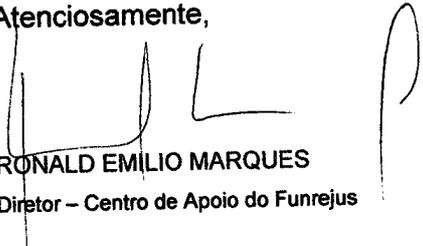
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

FUNREJUS

8 . Por fim, em face da importância das receitas destinadas ao Funrejus para o aperfeiçoamento material das atividades judiciárias do nosso Estado, cumpre-me renovar a solicitação à Vossa Senhoria que continue exercendo a constante fiscalização dos recolhimentos oriundos dessa serventia, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas na Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), no Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7.556, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça), no artigo 134, inciso VI, do Código Tributário Nacional, no artigo 312, do Código Penal, e outras legislações aplicáveis.

Atenciosamente,



RONALD EMILIO MARQUES

Diretor – Centro de Apoio do Funrejus